



# DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



## PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº724- ANO VII-DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA QUARTA-FEIRA 07 DE OUTUBRO DE 2020

### SUMÁRIO

#### EXECUTIVO

DECRETO Nº 53/2020.....pág.01/03

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECRETO Nº 53/2020

Decreto nº 53/2020, de 01 de outubro de 2020.

**“DISPÕE DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** nova fase de combate à pandemia do Coronavírus na Cidade de Trizidela do Vale conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais na capital;

**CONSIDERANDO** que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto N °35.731 de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto N ° 35.784 de 03 de maio de 2020, do Governo do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto N ° 35.831 de 20 de maio de 2020, do Governo do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 042, de 24 de junho de 2020 do Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Maranhão, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes e afins, na forma em que especifica.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, confere aos Municípios à competência suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

**CONSIDERANDO** que o município elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 22/2019 que Decretou Estado de Calamidade no Município de Trizidela do Vale.

**CONSIDERANDO** que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e está constantemente atualizando seus diagnósticos com os dados coletados permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o atendimento ao público dos seguintes setores, devendo os mesmos cumprirem o devendo ser observados os protocolos e medidas de segurança estabelecido:

I – Atividades comercial e industrial;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes e afins;

III- Salões de Beleza, Estéticos, academias e afins;

IV – Eventos/Atividades religiosas;

V – Atividades de ensino na rede particular.

**§ 1º** - O horário de funcionamento das atividades será aquele estabelecido no respectivo alvará expedido, exceto se houver horário específico para funcionamento do estabelecimento.

**Art. 2º** - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

**I** - garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

**II** - utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

**III** - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

**IV** - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades.

**V** - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

**VI** - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores;

**VII** - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

**VIII** - utilizar máscaras de proteção facial;

**§ 1º** - O empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, que apresentar sintomas da COVID-19, deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo coronavírus.

**§ 2º** - Quanto as atividades de ensino na rede particular deverá ser obedecido o previsto nos regimentos do Estado do Maranhão, especialmente o Decreto Estadual nº 35.897 de 30 de junho de 2020.

**Art. 3º** - Fica permitido a realização de apresentação musicais e quaisquer outras manifestação artística, inclusive realização de música ao vivo, conforme Decreto Municipal 42/2020 de 10 de agosto de 2020, atendendo todas as regras de distanciamento, além de obedecer aos protocolos e medidas de segurança estabelecidos pelos órgãos sanitários, bem como deverão obedecer as recomendações previstas no art. 2º, bem como:

**I** – Fica proibido uso de som automotivo;

**II** – Em caso de haver Palco/Banda:

**a.Promover o isolamento de acesso ao palco;**

**b.Delimitar área de distanciamento do palco em 2 (dois) metros;**

**c.Higienizar o palco, instrumentos, cabos e outros acessórios utilizados no evento.**

**III** – Uso obrigatório de máscaras por todos prestadores de serviços durante o evento, exceto comunicadores, cantores e/ou instrumentistas de sopro, em caso de apresentação;

**§ 1º** - Para obtenção de autorização objetivando a realização de evento será necessária autorização dos órgãos competentes.

**§ 2º** - Ficam revogadas as disposições previstas no § 3º do art. 1º e § 3º do art. 2º do Decreto Municipal 42/2020 de 10 de agosto de 2020, mantendo as demais disposições.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais ou industriais situados no território do Município de Trizidela do Vale somente poderão ter o seu funcionamento ou a sua abertura para atendimento ao público autorizados se atenderem aos horários, protocolos e medidas de segurança gerais.

**Art. 4º** - As entidades representativas das atividades econômicas e dos seus empregados devem atuar de forma colaborativa com seus representados para garantir o cumprimento das exigências administrativas e sanitárias de que trata este Decreto.

**Art. 5º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

**§ 1º** - A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

**I** - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**II** - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

**III** - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19.

**IV** - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

**§ 2º** - As sanções previstas neste artigo aplicam-se de forma cumulativa tanto aos shopping centers quanto às lojas neles estabelecidas.

**Art.6º** - Ficam mantidas as demais medidas restritivas, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Trizidela do Vale/MA.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01  
DE OUTUBRO DE 2020.

**Charles Frederick Maia Fernandes**

Prefeito Municipal



**Estado do Maranhão**  
Diário Oficial do Município

SITE  
[www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

Charles Frederick Maia Fernandes  
Prefeito Municipal